



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/CGC - PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação PGM/CGC Nº 012210413

EMENTA Nº 11.913

Patrimônio imobiliário. Governo do Estado de São Paulo. Permissão de uso. Decreto nº 52/965/12. Alteração. Uso do imóvel municipal por organização social. Admissibilidade. Precedentes. Modificação dos termos da cessão. Instrução complementar. Necessidade.

INTERESSADO: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ASSUNTO : Alteração do Decreto nº 52.965/12

Informação nº 1.362/2018 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Senhora Procuradora Coordenadora Substituta

Trata-se de pedido de alteração do Decreto nº 52.965/12, que autorizou a outorga de permissão de uso ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a título precário e gratuito, de área municipal situada na rua Galileu Emendabili, nº 99, Jardim Humaitá, Vila Leopoldina, para a implementação de ações conjuntas, visando a acessibilidade das pessoas com deficiência e a criação de condições institucionais para sua inclusão, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Para tanto, alega a interessada que a modificação pretendida é necessária para que possam ser cumpridas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 846, de 4 de junho de 1998, uma vez que no local funciona o *Centro de Tecnologia e Inovação para pessoas com Deficiência Visual* (CTI -Humaitá), administrado pela SPDM - *Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina*, entidade vencedora do chamamento público realizado pelo Estado, cuja atividade não é resultante de convênio.

Daí o pedido de alteração dos termos da permissão de uso, nos moldes do precedente do Decreto nº 51.130/09, que foi modificado pelo Decreto nº 58.067/18.

Com a inicial veio uma proposta de minuta de decreto com as alterações pretendidas.

É o relatório.

Após a publicação do Decreto nº 51.130/09 - o precedente citado -, dispondo sobre a outorga de permissão de uso ao Governo do Estado para a implantação do *Centro Fábrica de Cultura Brasilândia*, a Secretaria de Estado da Cultura esclareceu que o equipamento seria gerenciado pela organização social que viesse a celebrar contrato de gestão com o Estado, solicitando, assim, a alteração do decreto de permissão de uso para que fosse admitida tal possibilidade.

A propósito, a Lei Complementar nº 846/98, de fato, autorizou o Executivo estadual a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas à saúde e à cultura, permitindo, ademais, a celebração de contratos de gestão com tais entidades, "com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à área da saúde ou da cultura" (art. 1º c/c art. 6º). Para tanto, a lei autorizou o repasse, às organizações sociais, de recursos orçamentários e de bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Assim, ao examinar o assunto no PA 2008-0.255.109-9, a Procuradoria Geral do Município entendeu que deveria ser admitida a possibilidade de cessão da área municipal à entidade escolhida pelo Estado para a gestão do equipamento cultural (Informação nº 573/2015-PGM-AJC). Desse modo, foi publicado o Decreto nº 58.067/18.

No mesmo sentido, diga-se de passagem, já se manifestou a PGM ao examinar caso semelhante, envolvendo o Hospital Estadual "Prof. Libertato John Alphonse Di Dio", que passou a ser administrado pela *Organização Santamarense de Educação e Cultura – OSEC*, por força do contrato de gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a entidade (Ementa nº 11.368).

Existe ainda o precedente do *Museu do Futebol*, nos termos do Decreto nº 50.003/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 50.844/09, justamente para que fosse permitido o uso do local por uma organização social de cultura escolhida pela Secretaria de Estado da Cultura.

Também no mesmo sentido a manifestação da PGM envolvendo a permissão de uso do Pavilhão Padre Manoel da Nóbrega para o funcionamento do *Museu Afro-Brasil* (Informação nº 2.169/09-PGM-AJC).

Merece ser lembrado, por fim, o precedente do Hospital Cidade Tiradentes, cujo uso foi inicialmente permitido ao Estado, nos termos do Decreto nº 47.396/06. Posteriormente, porém, a Secretaria de Estado da Saúde solicitou a alteração do mencionado decreto para que fosse admitida a possibilidade de transferência das instalações para a entidade a ser encarregada da gestão do equipamento. Assim, foi publicado o Decreto nº 47.690/06. A referida cessão, porém, foi revogada, nos termos do Decreto nº 47.991/06, por ter o hospital retornado para a Municipalidade.

Logo, em princípio, em consonância com os precedentes a respeito da matéria, parece-me que nada impede a alteração do Decreto nº 52.965/12 para que a atividade permitida no "caput" do artigo 1º seja exercida pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou por entidade qualificada como organização social, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 846, de 4 de junho de 1998, escolhida pela referida secretaria para a gestão do equipamento.

De acordo com a minuta apresentada, porém, além da alteração acima, o Estado pretende suprimir o convênio com SEME previsto no inciso I do artigo 3º, o prazo previsto para a apresentação do projeto do empreendimento (art. 3º, inciso II), e a exigência de prévia autorização da PMSP para a realização de obras e benfeitorias na área cedida (art. 3º, inciso IV), além do artigo 4º, que dispõe a respeito do enquadramento do uso.

Verifica-se, portanto, que não se trata apenas de admitir a possibilidade de gestão do equipamento por uma organização social escolhida pelo Estado.

Diante do exposto, recomendo a remessa do presente à CGPATRI para exame do assunto nos autos do PA 2012-0.014.176-4, tendo em vista a instrução realizada e as deliberações existentes.

São Paulo, / /2018.

RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC

OAB/SP 89.438**PGM**

RGM

SEI 6021.2018-0031618-7-cessão-Estado



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gauche de Matos, Procurador do Município**, em 30/10/2018, às 14:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012210413** e o código CRC **41798EDF**.

Referência: Processo nº 6021.2018/0031618-7

SEI nº 012210413



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/CGC - PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação PGM/CGC Nº 012210799

INTERESSADO: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ASSUNTO : Alteração do Decreto nº 52.965/12

Cont. da Informação nº 1.362/2018 – PGM.AJC

SG/CGPATRI

Senhora Coordenadora

Nos termos expostos, encaminho o presente para prosseguimento da análise.

São Paulo, / /2018.

TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
Chefe da Assessoria Jurídico-Consultiva
OAB/SP 175.186
PGM

RGM

SEI 6021.2018-0031618-7-cessão-Estado

Documento assinado eletronicamente por **TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO, Procurador Chefe**, em 08/11/2018, às 19:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do



Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012210799** e o código CRC **A69D438A**.

Referência: Processo nº 6021.2018/0031618-7

SEI nº 012210799